

ESTATUTO SOCIAL
1ª alteração em 26/07/2025

Instituto Histórico e Cultural Carlos Rutzen

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Tempo de Duração

Artigo 1º. O Instituto Histórico e Cultural “Carlos Rutzen”, fundado em 03 de novembro de 2012, é constituído neste ato, nos termos da Lei nº 10.406/2002, artigo 53 e seguintes, como pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos, com sede no município de Corupá/SC, **Rua Isabel, nº 10, Bairro Vila Rutzen**, CEP 89278-000, com foro na comarca de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, regendo-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais vigentes.

Artigo 2º. O Instituto tem por finalidade:

- I – Promover atividades sociais, educacionais, culturais, esportivas, turísticas e ambientais, tendo em vista a valorização humana;
- II – Preservar, incentivar e resgatar a cultura e as tradições germânicas e de diversas etnias;
- III – Promover atividades voltadas à valorização da literatura e fomentar o acervo bibliotecário e fotográfico;
- IV – Promover e estimular o intercâmbio com órgãos governamentais e/ou Entidades brasileiras e estrangeiras, no intuito de mútuo enriquecimento educacional, cultural, artístico, social, turístico, esportivo e ambiental;
- V – Obter e administrar fundos que permitam a continuidade de seus objetivos educacionais, culturais, sociais, turísticos e esportivos de interesse da coletividade.
- VI – Promover, desenvolver, apoiar e realizar ações nas diversas linguagens artísticas e expressões culturais, tais como: teatro, dança, música, artes visuais, circo, audiovisual, literatura, cultura digital, cultura popular e tradicional, culturas urbanas, patrimônio material e imaterial, bem como projetos multidisciplinares e intersetoriais voltados à valorização da diversidade cultural e à democratização do acesso à arte e à cultura.
- VII – Captar recursos por meio de mecanismos de fomento, incentivos fiscais e programas de apoio à cultura, inclusive, mas não se limitando, à Lei Federal de Incentivo à Cultura, à Lei Estadual de Incentivo à Cultura e demais legislações correlatas, visando à viabilização e execução de projetos culturais, artísticos e patrimoniais.

§ 1º. O Instituto Histórico e Cultural “Carlos Rutzen” não remunera os membros do Conselho Diretor e Fiscal, não distribuindo lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que os excedentes de receita

eventualmente apurados serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Poderá contratar funcionários para administrar e manter o Instituto.

Artigo 3º. O Instituto Histórico e Cultural "Carlos Rutzen" tem prazo de duração indeterminado.

Artigo 4º. O Instituto será representado ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente por seu Presidente, na forma do presente Estatuto.

CAPÍTULO II

Dos Sócios

Artigo 5º. O quadro social do Instituto Histórico e Cultural "Carlos Rutzen" será formado pelos associados, os quais serão necessariamente pessoas idôneas.

Artigo 6º. Os sócios do Instituto Histórico e Cultural "Carlos Rutzen" são classificados nas seguintes categorias:

I – Sócios Fundadores: aqueles que, de qualquer forma, contribuíram para a organização da Entidade e fizeram parte de sua fundação, elaborando a proposta do presente Estatuto;

II – Sócios Colaboradores: aqueles que se acharem inscritos ou venham a se inscrever sob esta denominação e que contribuam com os trabalhos e projetos desenvolvidos pela Entidade;

III – Sócios Contribuintes: aqueles que contribuem financeiramente com a Entidade;

IV – Sócios Beneméritos: aqueles que, de qualquer forma, houverem prestado serviços relevantes à comunidade e/ou à Entidade, tornando-se dignos de reconhecimento no quadro de associados.

Artigo 7º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade.

Artigo 8º. A obtenção da condição de associado dar-se-á pelo preenchimento, protocolo e entrega à Presidência da Entidade do competente termo de adesão. Para a condição de novo associado, o pretendente deverá obter parecer favorável do Conselho Deliberativo, o qual deverá ser validado em Assembleia Geral.

Artigo 9º. Com o objetivo de manter a ordem, a observância aos seus fins e o respeito aos atos de seus poderes internos, a Entidade poderá aplicar aos seus associados as seguintes penalidades:

I – Advertência escrita;

II – Exclusão.

§ 1º. As sanções previstas no caput deste artigo apenas serão aplicadas após

o competente processo administrativo, assegurado ao associado o contraditório e a ampla defesa.

Artigo 10º. Perderá a condição de associado aquele que deixar voluntariamente a Entidade ou que sofrer a aplicação da penalidade de exclusão.

Artigo 11º. O processo administrativo será iniciado mediante representação à Presidência, subscrita por qualquer interessado, sendo referido processo submetido ao Conselho Deliberativo, o qual conduzirá o processo.

§ 1º. A Presidência, no ato do recebimento da representação, encaminhará a mesma ao representado, o qual terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para oferecer defesa.

§ 2º. Recebida (ou não) a defesa no prazo estabelecido, decidirá a Presidência pela aplicação (ou não) da penalidade de advertência escrita (no caso de o associado não ter sofrido outra punição no mesmo ano) ou de exclusão (nas demais situações); ou seja, no início de cada ano será reiniciada a contagem, desconsiderando-se a penalidade do ano anterior.

§ 3º. Certificada por escrito a decisão da Presidência, poderá o representado, no prazo de 07 (sete) dias corridos, interpor recurso, o qual será decidido por maioria simples dos membros da Diretoria (excluindo-se da decisão, entretanto, o voto do Presidente ou do Vice-Presidente que julgou o processo em primeira instância), em reunião especialmente convocada para tal fim.

Artigo 11º. São órgãos administrativos da Entidade:

- I – A Presidência;
- II – A Diretoria;
- III – O Conselho Fiscal;
- IV – O Conselho Deliberativo.

Artigo 12º. São direitos dos associados:

- I – Participar, na forma prevista pelo Estatuto e pelos órgãos da Entidade, das atividades da Entidade;
- II – Cooperar para a consecução dos fins sociais da Entidade.

Artigo 13º. São deveres dos associados:

- I – Cumprir rigorosamente as obrigações estatutárias;
- II – Acatar as determinações dos poderes da Entidade;
- III – Colaborar na consecução dos objetivos sociais;
- IV – Contribuir voluntariamente;
- V – Participar, sempre que convocados, das atividades sociais designadas.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio, das Receitas e das Despesas

Artigo 14º. O Patrimônio Social da Entidade se constituirá dos bens móveis e imóveis que doravante forem adquiridos, incluindo valores, direitos, ações e doações.

Artigo 15º. Os recursos para manutenção da Entidade serão provenientes de:

- I – Contribuições voluntárias e prestações de serviços da Entidade;
- II – Doações de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e/ou estrangeiras;
- III – Rendas obtidas com a promoção de cursos, palestras e assemelhados;
- IV – Rendas provenientes de seus ativos;
- V – Auxílios e subvenções dos Poderes Públicos.

Artigo 16º. A Entidade não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, vantagens, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sob nenhuma forma, e aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 17º. A Entidade não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Parágrafo Único. Os servidores da Entidade receberão remuneração de acordo com suas funções e obedecendo às regras da legislação trabalhista e previdenciária aplicáveis.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

Artigo 18º. A Assembleia Geral é o órgão supremo de condução da Entidade e é constituída por todos os associados da Entidade.

Artigo 19º. A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão ordinária ou extraordinária, nos termos do presente Estatuto.

§ 1º. Ordinariamente:

- I – Anualmente, no mês de novembro, para aprovar o orçamento para o ano seguinte e para apreciação e julgamento do orçamento para o exercício e balanço financeiro da Entidade, concernente ao exercício anterior, à vista do parecer do Conselho Fiscal, bem como para aprovação do parecer do Conselho Deliberativo em relação aos novos associados e acerca das demais matérias em pauta;
- II – A cada 03 (três) anos, para fins eletivos, ocasião em que será cumulada

com as finalidades elencadas na alínea anterior.

§ 2º. Extraordinariamente:

- I – Pela Presidência da Entidade, para deliberação, em caráter exclusivo, acerca de matéria urgente que houver dado causa à convocação;
- II – Pelo Conselho Fiscal, em caso de grave ameaça ao patrimônio da Entidade;
- III – Para aprovação do exercício fiscal do ano anterior;
- IV – Pela Presidência ou por 2/3 (dois terços) dos associados, para destituir os membros investidos nos poderes e/ou para deliberar a respeito de outra matéria de caráter urgente.

Artigo 20º. Em qualquer das situações previstas no artigo anterior, a convocação para comparecimento à Assembleia será feita por meio de carta com Aviso de Recebimento (AR) ou meio eletrônico a todos os associados, com, no mínimo, trinta dias de antecedência.

§ 2º. Da convocação deve constar, especificamente, a Ordem do Dia, local, dia e hora da realização da Assembleia Geral.

Artigo 21º. A deliberação para fins de destituição dos membros investidos nos poderes da Entidade será decidida por voto concorde da maioria simples dos presentes na Assembleia Extraordinária.

Artigo 22º. A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera validamente com o número mínimo de 3/4 (três quartos) dos associados em primeira e segunda convocação e, depois de uma hora, com qualquer número, deliberando por maioria simples, ressalvadas as situações expressamente previstas neste Estatuto.

§ 1º. O Presidente dirige a Assembleia Geral, cabendo-lhe eventual voto de desempate.

§ 2º. No caso de impedimento do Presidente, o mesmo será substituído pelo Vice-Presidente e, se este, por qualquer motivo, também não puder comparecer, será substituído pelo Secretário.

§ 3º. Os associados presentes deverão, obrigatoriamente, assinar o Livro de Presenças.

§ 4º. As atas e o Estatuto serão assinados pelo Presidente e pelo Secretário.

Artigo 23º. Compete à Assembleia Geral:

- I – Eleger os membros da Presidência, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II – Aprovar o parecer do Conselho Deliberativo em relação aos novos associados e investir na posse os eleitos;
- III – Aprovar o orçamento do exercício, bem como o balanço e as contas do exercício anterior;
- IV – Alterar o Estatuto;
- V – Autorizar a Diretoria a vender, hipotecar, onerar, compromissar e doar bens imóveis;

VI – Deliberar acerca da dissolução da Entidade.

§ 1º. A forma de eleição dos membros da Presidência, da Diretoria e do Conselho Fiscal deverá ser por votação secreta dos candidatos a cada cargo (independentemente da constituição de chapa).

§ 2º. Para as deliberações de que tratam as alíneas “V” e “VI” deste artigo, será exigido o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia Geral.

§ 3º. Para a deliberação de que trata a alínea “IV” deste artigo, será exigido o voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia Geral, sendo necessária a homologação da alteração estatutária por parte da Diretoria, fixando-se que as alterações estatutárias entrarão em vigor sempre após um ano de sua aprovação e homologação.

§ 4º. Terão direito a voto os associados com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e que estejam em dia com suas obrigações estatutárias.

CAPÍTULO VI

Da Diretoria e do Conselho

Artigo 24º. A Entidade é administrada pela Diretoria, eleita pela Assembleia Geral e constituída de:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretária Executiva;
- IV – 1º Secretário;
- V – 2º Secretário;
- VI – 1º Tesoureiro;
- VII – 2º Tesoureiro;
- VIII – Presidente de Honra.

Artigo 24º

§ 1º - **Do Título Honorífico de Presidente de Honra.**

- I – Fica instituída a figura do **Presidente de Honra, título honorífico** concedido pela Assembleia Geral a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Instituto;
- II – O título terá **caráter meramente representativo e simbólico, não integrará a estrutura diretiva e não gerará poderes de administração nem responsabilidades administrativas** perante o Instituto;
- III – O Presidente de Honra poderá participar de eventos institucionais, representar o Instituto em solenidades e atuar como embaixador da causa, sem prejuízo das competências legais e estatutárias dos órgãos diretivos.

Parágrafo Único: Os membros da Diretoria deverão ter idade igual ou superior a 30 (trinta) anos.

Artigo 25º. O mandato dos membros da Diretoria será de **03 (três) anos**, admitindo-se a recondução de seus integrantes por tantas vezes quantas a Assembleia Geral entender conveniente.

Artigo 26º. Compete à Diretoria:

- I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II – Administrar a Entidade;
- III – Decidir, em segunda instância, os processos administrativos;
- IV – Contratar e demitir empregados e prestadores de serviços;
- V – Criar e extinguir departamentos e setores da atividade;
- VI – Comprar e alugar bens imóveis;
- VII – Nomear ou destituir os membros do Conselho Deliberativo.

Artigo 27º. Ao Presidente compete:

- I – Representar a Entidade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- III – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV – Convocar, se for o caso, e presidir a Assembleia Geral;
- V – Outorgar poderes específicos a terceiros, mediante instrumento procuratório com reserva de iguais;
- VI – Executar as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- VII – Autorizar as despesas orçamentárias, visar os documentos da tesouraria e movimentar, juntamente com o Tesoureiro, os fundos bancários da Entidade;
- VIII – Assinar os documentos oficiais da Entidade.

Parágrafo Único. Poderá o Presidente licenciar-se pelo tempo que entender conveniente, sem necessidade de declinar o motivo e sem necessidade de aprovação, sendo substituído pelo Vice-Presidente no período da licença.

Artigo 28º. Ao Vice-Presidente compete:

- I – Substituir o Presidente em seus impedimentos e o suceder em caso de vacância;
- II – Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.

Artigo 29º. Ao 1º Secretário compete:

- I – Elaborar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II – Auxiliar a Entidade sempre que solicitado;
- III – Exercer outras atividades peculiares ao cargo e que lhe venham a ser atribuídas.

§ 1º. O 2º Secretário substituirá o 1º Secretário em seus impedimentos e o sucederá em caso de vacância.

§ 2º. O 2º Secretário auxiliará o 1º Secretário no desempenho de suas funções.

Artigo 30º. Ao Tesoureiro compete:

- I – Administrar, com a Presidência, os fundos e rendas da Entidade;

- II – Outorgar poderes, em conjunto com o Presidente, por procuração à Secretaria Executiva instituída em Assembleia Ordinária;
- III – Efetuar o pagamento das despesas autorizadas pela Presidência;
- IV – Promover o recebimento das contribuições mensais dos associados, das doações e de outras rendas e valores destinados à Entidade;
- V – Manter em dia o livro-caixa da Entidade, e ter sob sua guarda toda a documentação;
- VI – Apresentar à Presidência, mensalmente, o balancete da situação financeira da Entidade;
- VII – Efetuar a escrituração das receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais em livros revestidos das formalidades legais;
- VIII – Elaborar anualmente, após o encerramento do exercício social, o balanço patrimonial da Entidade, as demonstrações contábeis e financeiras e o relatório anual referente às importâncias recebidas e despendidas no respectivo período;
- IX – Zelar para que sejam conservados em boa ordem, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, todos os documentos contábeis, fiscais e patrimoniais da Entidade.

§ 1º. O 2º Tesoureiro substituirá o 1º Tesoureiro em seus impedimentos e o sucederá em caso de vacância.

§ 2º. O 2º Tesoureiro auxiliará o 1º Tesoureiro no desempenho de suas funções.

Artigo 31º. Ao Conselho Fiscal compete:

- I – Analisar o balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e financeiras e o relatório anual, fornecendo à Assembleia Geral parecer sobre os mesmos;
- II – Fornecer, quando solicitado, parecer à Assembleia Geral e à Diretoria sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais, contábeis e jurídicos;
- III – Aprovar o plano de contas contábeis.

§ 1º. O Conselho Fiscal será constituído de, no mínimo, 03 (três) membros, sendo 02 (dois) titulares e 01 (um) suplente.

§ 2º. Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal pode ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados, desde que autorizada a contratação destes profissionais pela Diretoria.

§ 3º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez por ano ou sempre que convocado pela Diretoria.

Artigo 32º. Ao Conselho Deliberativo compete:

- I – Caberá ao Conselho Deliberativo aprovar e executar as determinações da Diretoria na administração da Entidade, sempre mediante prestações de contas dos atos realizados, e emitir parecer para ingresso de novos associados.

§ 1º. O Conselho Deliberativo será formado por 05 (cinco) membros, maiores

de 50 (cinquenta) anos de idade e nomeados pela Diretoria, ou representados pelos seus suplentes com procuração específica.

Artigo 33º. Ao Conselho Consultivo compete:

I – Auxiliar o Presidente e/ou o Vice-Presidente nas tomadas de decisões que serão aprovadas em Assembleia Geral, apresentando sugestões de caráter relevante que serão levadas à Assembleia Geral;

II – O Conselho Consultivo será composto de conselheiros maiores de 35 (trinta e cinco) anos de idade e nomeados pela Diretoria.

Artigo 34º. À Secretária Executiva compete:

I – Caberá à Secretária Executiva representar a Entidade judicial ou extrajudicialmente, podendo lhe ser outorgada procuração pelo Presidente, para o fiel desempenho de suas funções, mediante prestação de contas à Diretoria.

§ 1º. A Secretária Executiva será nomeada pela Diretoria e terá como função a administração da Entidade de acordo com as determinações da Diretoria, sendo de sua competência executar as funções determinadas em Regimento Interno.

CAPÍTULO VII

Das Alterações Estatutárias e Disposições Transitórias, Gerais e Finais

Artigo 36º. O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 37º. Ao final de cada exercício social, a Diretoria submeterá à aprovação da Assembleia Geral o balanço patrimonial anual, as demonstrações de receitas e despesas no respectivo período, juntamente com o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 38º. A prestação de contas da Entidade observará, no mínimo:

I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade;

III – A realização de auditoria, se for o caso, acerca da aplicação de eventuais recursos obtidos nos termos do parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Artigo 39º. A dissolução da Entidade somente será deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para tal finalidade, mediante voto concorde de 3/4 (três quartos) dos associados presentes.

Artigo 40º. No caso de dissolução da Entidade, na forma do presente Estatuto, o patrimônio remanescente será doado para entidades semelhantes.

Artigo 41º. Na hipótese de sobra patrimonial após a quitação integral nos termos do artigo anterior, será o mesmo destinado em benefício de Entidade congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou a uma Entidade pública, de acordo com a Assembleia Geral para tal fim convocada.

Artigo 42º. Aplicam-se, em caráter subsidiário ao presente Estatuto, os artigos 53 a 61 da Lei nº 10.406/02.

Artigo 43º. O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no cartório competente, podendo ser alterado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, com respeito aos termos deste Estatuto.

Artigo 44º. O Instituto Histórico e Cultural “Carlos Rutzen” tem o prazo de 06 (seis) meses para elaboração de seu Regimento Interno, a partir da data de vigor do presente Estatuto.

Corupá, 26/07/2025.

Escritania de Paz
do Município de
Corupá, Comarca de
Jaraguá do Sul - SC

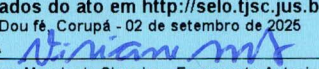
Matheus Werner - 

ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL - SC
TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Bráulio Brandão Coelho Vieira - Escrivão de Paz
Av. Getúlio Vargas, 311, Sala 06, Centro, Corupá/SC - CEP: 89.278-000 - Tel: (47) 3375-3220
E-mail: cartoriocorupa@gmail.com

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé.

MATHEUS WERNER (HOG77595-FUCP) *****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 6,33 | ISS R\$ 0,00 | FRJ
R\$ 1,43 | Total R\$ 7,76 | Recibo N° 342884.

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Digitado por: Dou fé, Corupá - 02 de setembro de 2025
ANNA KAROLYNA 
Viviane Moraes de Siqueira - Escrevente Autorizada

